



Diário da Justiça

Nº 5869

ANO XLIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	08
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	09
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	09
PROCESSO CRIME	21
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPIT	
CÍVEL	22
CRIME	91
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	92
CRIME	147
JUIZADOS ESPECIAIS	150
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	152
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	152
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	159
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	198
INTERIOR	199
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00280

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35732/2001, resolve

CONCEDER

a WILSON MARCOS DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de junho de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00281

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 26836/2001, resolve

DESIGNAR

JULIANO ANDRESO PAESE e JOSÉ GERALDO DE CASTRO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00282

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 25617/2001, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 01/98 do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, referente a designação de JOSELIABELHA FÚCCIO.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000609

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29506/2001, resolve

CONCEDER

a LEIDE DA SILVA OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de maio de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.05.95 e 29.05.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000610

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39304/2001, resolve

CONCEDER

a MARISA YEDE DE CASTRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 28 de março de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000611

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34351/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
JOÃO CARLOS CHUBA	25.03.2001	08
ROSICLEIA DO ROCIO BAZILIO RODRIGUEZ	16.03.2001	30
DENISE ROCHA	27.03.2001	04

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000612

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33381/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
MARIO DILAY	15.03.2001	12
CARMEN LUCIA DA SILVA	21.03.2001	15

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair PatituCCI - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair PatituCCI
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
— Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
— Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair PatituCCI
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000613

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37896/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

Table with 3 columns: NOME, A PARTIR, Nº DE DIAS. Rows include GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE and SANDRA REGINA MORAES.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000614

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42507/2001, resolve

AUTORIZAR

GERVASIO ANGELO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 02 de maio de 2001.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000615

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39962/2001, resolve

AUTORIZAR

SAMARA AYRES DOMIT, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 21 de maio de 2001, os quarenta e oito (48) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 196/99 - T.A, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.03.94 e 28.02.98, antecipado pela Portaria nº 303/94-T.A.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Nº 03/2001.

CONTRATO: de Comodato.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 108338/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

COMODANTES: ELÍDIO MARGUES DE ALMEIDA E LÍDIA DE ALMEIDA.

COMODATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: prédio localizado na rua Pedro Parigot de Souza, esquina com a avenida Daniel Portela, na cidade de Goleerê, com área aproximada de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), destinado à instalação provisória do Fórum da Comarca de Goleerê.

FORO: Comarca de Curitiba - Pr.

Em 20 de abril de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO PRINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 126/2001

Prot. 96.851/99 - VICE PRESIDÊNCIA - SUPERVISOR DE SISTEMA DE JUIZADOS.

I - Tendo em vista a manifestação de fls. 1352 usque 1353, do Departamento de Informática, que conclui que os componentes propostos pela empresa Positivo Informática Ltda. (fls. 1334 a 1342) poderão ser aceitos haja visto que suas características não se contrapõem ao solicitado em edital, apresentam características técnicas aprimoradas em se comparando com os modelos originalmente propostos e há similaridade no tocante aos respectivos custos, AUTORIZO o recebimento dos equipamentos objeto do contrato de compra e venda firmado entre a aludida empresa e este Tribunal (fls. 1328 a 1332), de acordo com a proposição formulada pela contratada e acatada pelo setor técnico deste Tribunal;

II - DEFIRO o pedido formulado pela empresa contratada POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., pelos motivos expostos às fls. 1334 usque 1336 e com fulcro no que dispõe o artigo 57, parágrafo primeiro, incisos II e V, da Lei Federal nº 8666/93, no sentido de prorrogar o prazo de entrega dos 255 (duzentos e cinquenta e cinco) microcomputadores para 25 de abril de 2001;

III - Comunique-se a contratada e cientifique-se os Departamentos do Patrimônio o de Informática;

IV - Publique-se. Em 20 de abril de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 127/2001

Prot. 119.776/1999 - SUPERVISOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL.

CONVITE Nº 04/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 211 e 212, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa SOCIEDADE BIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pelo valor de R\$ 1.408,44 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), observadas as

disposições legais;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;
IV - Publique-se. Em 19 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 128/2001

Prot. 33.854/90 - COORDENADORIA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação 14/2000 do Departamento de Informática de fl. 18, bem como do parecer da Direção daquele Departamento de fl. 19, DENUNCIO o presente convênio celebrado com a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR, observando o prazo de sessenta (60) dias do aviso prévio, determinado pela Cláusula Quarta da Rescisão.

II - Comunique-se;

III - Publique-se. Em 19 de abril de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 129/2001

Prot. 26.356/2001 - CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO.

I - AUTORIZO a aquisição de 04 (quatro) switch de 24 (vinte e quatro) portas cada, modelo Super Stack III Baseline 10/100, para atender as necessidades do Departamento de Informática deste Tribunal, através da empresa TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., conforme proposta de fl. 03 (menor preço), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591 de 15.06.98;

II - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho.

III - Publique-se. Em 21 de abril de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara CívelPágina 001
Emitido em 26-04-2001

Relação No. 2001.01499 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Omoto	001	0106986-1
Alberto Fontes Soares Filho	005	0102415-1
Alicione Bastos Ribas	004	0102911-8
Alexandre João Barbur Neto	003	0102282-2
Amandio Tereso Ferreira Junior	002	0097528-8
Carlos Alexandre Negrini Bettes	004	0102911-8
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	002	0097528-8
Carlos Roberto Mattos do Valle	004	0102911-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0102415-1
Carlyle Popp	003	0102282-2
Gelson Barbieri	003	0102282-2
Hélio de Matos Venâncio	002	0097528-8
Ina Emilia Evangelista Bezerra	003	0102282-2
Israel Alves de Araújo	005	0102415-1
José Geraldo Louzã Prado	001	0106986-1
Luz Gustavo Fragoço da Silva	002	0097528-8
Majeda Denize Mohd Popp	003	0102282-2
Maria Lucília Gomes	002	0097528-8
Maria Luiza Correa Vasconcelos	002	0097528-8
Noe Aparecido da Costa	005	0102415-1
Oscar Fleischfresser	004	0102911-8
Paulo Maurício Belini	005	0102415-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	003	0102282-2
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0102415-1
Roberto Ferreira Filho	002	0097528-8
Roberto Perinotti Júnior	001	0106986-1
Rodrigio Cesar Nasser Vidal	003	0102282-2
Rony Marcos de Lima	004	0102911-8
Welton Luiz Veloso Calleffo	001	0106986-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0106986-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/41463. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000598 Pedido de Falência. Agravante: Produtos Químicos Guacu Indústria e Comércio Limitada. Advogado: Roberto Perinotti Júnior, José Geraldo Louzã Prado, Adalberto Omoto, Welton Luiz Veloso Calleffo. Agravado: Superquímica Comércio e Transporte Ltda. Interessado: Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Produtos Químicos Guacu - Indústria e Comércio Limitada, alegando ser sócia de Sulfapar - Sulfatos do Paraná Ltda. (fls. 30/34 - TJ), insurge-se contra a declaração de falência desta (fls. 225/227 - TJ), sustentando que ocorreram irregularidades no respectivo processamento. Almeja a sua revogação. Todavia não instruiu a petição recursal com a certidão da sua intimação do "decisum" hostilizado. Tal resolução tem a data de 28 de março de 2001 (fls. 227-TJ) e o variante recurso restou manejado em 18 de abril de 2001 (fls. 6-TJ). Ora, corresponde a peça processual de apresentação obrigatória (art. 525, inciso I, do CPC). Logo, a sua falta impede o exame da tempestividade da insurgência, acarretando a impossibilidade do seu conhecimento. Trata-se, pois, de recurso deficientemente instruído e portanto, manifestamente inadmissível. Em consequência, nega-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 24 de abril de 2001. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juez Convocado Relator

002. 0097528-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/93861. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000327 Exceção de Incompetência. Agravante: consórcio nacional ford Ltda. Advogado: Maria Lucília Gomes, Amandio Tereso Ferreira Junior, Maria Luiza Correa Vasconcelos, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio. Agravado: Cândido Ferreira da Silva, Iolanda Aparecida Garcia Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juez Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - RECURSO QUE AFRENTE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREVALÊNCIA DO FORO DO ECONOMICAMENTE MAIS FACO NOS CONTRATOS DE ADEÇÃO - ARTIGOS 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 6º, VII E VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DECISÃO DO RELATOR (ART. 557, "CAPUT", DO CPC). 1-Pacificado o entendimento nesta corte de justiça no sentido da não prevalência do foro de eleição nos contratos de adesão, quando impliquem em obstáculo de acesso a parte ao Poder Judiciário. 2-O relator negará seguimento a recurso cuja matéria posta em discussão afronte jurisprudência dominante do respectivo tribunal (art. 557, "caput", do CPC). I. Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO - com pleito de feito suspensivo - interposto

por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. contra decisão proferida pelo Dr. Juez de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai nos autos nº 327/00, esta exceção de incompetência, medida esta tentada pela agravante em razão de demanda declaratória de incidência de correção monetária cumulado com restituição de parcelas pagas, em que figuram como exceptos CÂNDIDO FERREIRA DA SILVA E IOLANDA APARECIDA GARCIA PEREIRA. A decisão atacada julgou improcedente a referida exceção, levando em consideração ser a agravante pessoa jurídica de grande porte e os agravados, consumidores que podem ajustar demandas em comarca que lhe parecer mais conveniente. Alega firmemente a agravante que o contrato celebrado com os recorridos contém ajuste de que o foro competente para conhecer e dirimir qualquer pendência relativa ao julgamento consorcial seria o da comarca onde foram constituídos os grupos consorciais, conforme permito o art. 11 do Código de Processo Civil e a Súmula/stf nº 335. Pelo r. despacho de fl. 1154-TJ, indeferiu-se o pleito suspensivo, não tendo os agravados respondido o recurso e nem o Dr. Juez de Direito prestado informações. A ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 164/167). II. De acordo com o "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso, discute-se matéria enfrentada inúmeras vezes pelo nosso egregio Tribunal, pacificando o entendimento de que não prevalece o foro de eleição nos contratos de adesão quando impliquem em obstáculo de acesso a parte ao Poder Judiciário. Essas contratos se submetem aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor - cogentes e de interesse público -, que, em seu art. 6º, VII e VIII, apresenta como direitos básicos do consumidor hipossuficiente o acesso aos órgãos judiciários e a facilitação da defesa de seus direitos, regram corolárias do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da Carta Magna). Portanto, em casos como o dos autos, deve prevalecer o foro em que melhor possam os agravados exercer o seu direito de ação (Paranavai), não parecendo razoável e/ou justo tivessem eles que demandar no foro indicado pela agravante. Da jurisprudência desta e. corte de justiça, mencionem-se os seguintes julgados: A. "(...) Nos contratos de adesão a grupos de consórcios, pode o consumidor hipossuficiente demandar no foro em que melhor possa exercer o seu direito de ação, se a cláusula de eleição implicar em inviabilidade ou dificuldade de acesso ao judiciário (art. 5º, inc. XXXV, CF, e art. 6º, incs. VII e VIII, do CPC)" (2ª C. Cível, Rel. Des. SIDNEY MORA, j. em 05.12.2000). B. "Nos casos de participação em grupo de consórcios, de adesão por excelência, em que pese o foro de eleição constante do regulamento anexo, pode o consorciado valer-se das regras gerais de competência, propondo ação declaratória de nulidade de cláusula de devolução de quantias pagas no foro de seu domicílio, local de sua celebração e dos pagamentos das prestações, para que não tenha obstaculizado, sob o ponto de vista econômico, seu direito à prestação jurisdicional" (4ª C. Cível, Rel. Des. JOERLING CORREIÃO CLEVE, ac. 9.530). C. "Agravo de Instrumento - Exceção de Incompetência - contrato de adesão - Consórcio de veículos - Provimento. Nos contratos de adesão a grupo de consórcio pode o consorciado, a despeito da cláusula de eleição do foro, demandar no foro de seu domicílio, local do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de dificultar o acesso do economicamente mais fraco ao Judiciário" (1ª C. Cível, REL. DES. VIDAL COELHO, ac. 14.950). Na mesma linha de entendimento, dentre outros tantos, citem-se os acórdãos nº 15.816, 1ª C. CIV., nº 9.530, nº 9.573 e nº 10.040, da 4ª C. Civ., e nº 3.005, da 5ª C. CIV. Consigne-se, outrossim, que o COLEGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já proclamou que "a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo: a) - se a prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário; ..."(RESP 58.138/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. em 18.04.95). III. Restando bem demonstrado que o recurso confronta jurisprudência dominante deste Tribunal, NEGO-LHE SEGUIMENTO, o que se faz com esteio no art. 557, "caput", do CPC. IV. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2001. Juez Conv José Mauricio Pinto de Almeida Relator.

de competência, propondo ação declaratória de nulidade de cláusula de devolução de quantias pagas no foro de seu domicílio, local de sua celebração e dos pagamentos das prestações, para que não tenha obstaculizado, sob o ponto de vista econômico, seu direito à prestação jurisdicional" (4ª C. Cível, Rel. Des. JOERLING CORREIÃO CLEVE, ac. 9.530). C. "Agravo de Instrumento - Exceção de Incompetência - contrato de adesão - Consórcio de veículos - Provimento. Nos contratos de adesão a grupo de consórcio pode o consorciado, a despeito da cláusula de eleição do foro, demandar no foro de seu domicílio, local do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de dificultar o acesso do economicamente mais fraco ao Judiciário" (1ª C. Cível, REL. DES. VIDAL COELHO, ac. 14.950). Na mesma linha de entendimento, dentre outros tantos, citem-se os acórdãos nº 15.816, 1ª C. CIV., nº 9.530, nº 9.573 e nº 10.040, da 4ª C. Civ., e nº 3.005, da 5ª C. CIV. Consigne-se, outrossim, que o COLEGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já proclamou que "a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo: a) - se a prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário; ..."(RESP 58.138/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. em 18.04.95). III. Restando bem demonstrado que o recurso confronta jurisprudência dominante deste Tribunal, NEGO-LHE SEGUIMENTO, o que se faz com esteio no art. 557, "caput", do CPC. IV. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2001. Juez Conv José Mauricio Pinto de Almeida Relator.

003. 0102282-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/141884. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000831 Cautelar. Agravante: Pietrame Construções Cíveis Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Alexandre João Barbur Neto, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Agravado: OTT Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Ina Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juez Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda. vem postular reconsideração o despacho de fl. 535, alegando que a apresentação da contabilidade em Juízo - decorrente do efeito suspensivo concedido ao agravo - deveria limitar-se ao depósito dos documentos específicos em Cartório, sem que deles tivesse vista a parte adversa. A decisão cuja reconsideração se pleiteia refere-se à determinação de imediato cumprimento, pelo Juízo "a quo", da decisão concessiva do aludido efeito suspensivo, tendo em vista petição do agravante dando conta de que a Magistrada singular não tomara providências para tanto. No entanto, nada há a reconsiderar na respeitável decisão do eminente Desembargador Relator Sidney

Mora, posto que a mesma matéria já foi abordada e decidida em despacho proferido em Correição Parcial acerca da aparente resistência da Dra. Juíza de Direito a cumprir a determinação contida no despacho de fl. 535, "verbis": "I. PIETRAMÉ CONSTRUÇÕES CÍVILS Ltda., com base no art. 250 do Regulamento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, requer CORREIÇÃO PARCIAL, COM PEDIDO LIMINAR, em face de resistência processual tumultuária praticada pela Doutora Juíza de Direito Substituta da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que se vem negando a cumprir decisão desta Corte de Justiça proferida no Agravo de Instrumento nº 102.282-2. 2. Aduz que a decisão descumprida pela ilustre Magistrada consiste no deferimento do efeito suspensivo pleiteado pela requerente (agravante), com determinação, pelo eminente Relator Des. Sidney Mora, de realização imediata da prova contábil indeferida pela aludida julgadora nos autos nº 831/2000, de CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR, ajuizada pela requerente em relação à empresa OTT Construções e Incorporações Ltda. Relata, também - com comprovação documental -, que a MM. Juíza, depois da decisão do Desembargador Relator no referido Agravo de Instrumento, impediu o acesso da Pietrame Construções Cíveis aos documentos contábeis de OTT Construções, determinando fossem guardados no cofre da Escrivania, acolhendo pedido da parte contrária de que pendiam recursos (agravo inominado e mandado de segurança) sinente à matéria e de que a medida resguardaria sigilo comercial. Liminarmente, Pietrame Construções Cíveis postula "sejam desarquivados do cofre da escrivania da 21ª Vara Cível de Curitiba os documentos depositados

pela empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ou pela DANIEL OTT firma individual, dando-se vistas deles à recorrente, dirigindo-se o ofício tanto à doutora Juíza de direito, bem como à Sra. Escrivã do cartório, sobre a ordem emanada deste Egrégio Tribunal, na hipótese de nova resistência da primeira", bem assim "seja determinada a imediata instalação do procedimento de pericia contábil, visando a apurar a realidade das contabilidades das obras de construção civil executadas por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e DANIEL OTT firma individual". II. II-a. CABIMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL: Cuida-se de pedido correicional tempestivo, cujo cabimento, à vista de que deve inexistir recurso legal a combater o ato que lhe der causa (art. 250, "caput", do RITJPR), é enfatizado pelo requerente com a inutilidade do resultado prático de eventual agravo de instrumento, uma vez que o mesmo vício processual se repetiria, ou seja, a Dra. Juíza de Direito continuaria a descumprir determinações deste Tribunal, pois a matéria de fundo seria a mesma do recurso de agravo anterior. O enfoque é peculiar, posto que antecipa o requerente - e com plena razão - a ausência de interesse em novo agravo de instrumento, o que justifica a presente correição parcial, tornando-a cabível. Com TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, relembre-se, quanto ao interesse em agravar, da

"perspectiva de que, da reforma da decisão, obtida através do recurso, advinha um outro pronunciamento, que seja vantajoso (útil), do ponto de vista prático, à parte recorrente" ("OS AGRAVOS NO CPC BRASILEIRO", 3ª ed., São Paulo, RT, 2000, p. 152). II-b. EXOME DA LIMINAR: Da documentação trazida com a inicial, colhe-se que a Dra. Juíza de Direito foi regularmente identificada da decisão proferida pelo digno Desembargador SIDNEY MORA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 102.282-2, pela qual o ilustre Relator deferiu pedido de efeito suspensivo ao recurso, determinando a imediata realização da prova contábil nos autos da Cautelar Inominada ajuizada pela agravante em relação a OTT Construções Cíveis Ltda. Não obstante essa determinação, e em atendimento a postulação da parte adversa (fls 47/48-TJ), a ilustre Magistrada ordenou fossem os documentos necessários àquela pericia - e então apresentados - guardados no cofre da escrivania, mantendo-se em segredo seu teor, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 102.282-2, do Agravo Inominado nº 102.282-2/01 e do Mandado de Segurança nº 102.787-2 (fl. 49-TJ). A requerente, diante disso, pediu lhe fossem apresentados os documentos, "uma vez não haver nada que impeça" (fl. 50), no que não foi atendida - a Dra. Juíza manteve seu "decisum" anterior, explicitando em seu despacho que aguardaria o resultado dos recursos noticiados pela OTT construções (fl. 51). Nesse quadro, a PIETRAMÉ peticionou nos autos do prelado Agravo de Instrumento, noticiando ao i. Relator o descumprimento de sua decisão pelo Juízo "a quo", a ordem novamente foi determinada pelo Desembargador Sidney Mora à nobre julgadora "a quo" ("determino o imediato cumprimento do despacho de fls. 452/453", considerando a atitude da Juíza "flagrante e intolerável desrespeito ao que restou decidido nesta instância por este Relator" fl. 53-TJ). Recebido o ofício com a nova (re)iteração da determinação decorrente do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento mencionado, a MM. Juíza assina despacho: "INFORME-SE TAMBÉM QUE ESTE JUÍZO MANTÉM, POR ORA, A DECISÃO DE FLs. 499, CONSIDERANDO AS RAZÕES EXPOSTAS PELA EMPRESA (...)", ou seja: A DECISÃO DE FL. 499 É A SEGUNDA DAS QUE CONTÉM DESCUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO DES. SIDNEY MORA (fl. 51-TJ). Registre-se que não se conceder liminar no Mandado de Segurança nº 102.787-2 (Rel. Des. Dimar Kessler) não foi suspensa a decisão a cujo cumprimento resiste a Magistrada requerida. "Prima facie", pode-se perceber que a culta Magistrada preocupa-se com o princípio da independência jurídica do magistrado e também com o poder geral de cautela do juiz, os quais não podem sobrepor-se à competência hierárquica (de derrogação) deste E. Tribunal regularmente exercida diante do duplo grau de jurisdição (agravo de instrumento, no caso). Ressomem-se que, para efeito de revisão de decisões, os órgãos jurisdicionais são hierarquicamente escalonados, compondo-se assim a jurisdição superior e a inferior. Por isso, resta evidenciado que a resistência operada pela Dra.

Juíza de Direito apresenta-se ostensivamente tumultuária, pois vem objetivamente descumprindo uma determinação de órgão hierarquicamente superior, emanada no regular exercício do reexame da matéria em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Assim sendo, e considerando a necessidade da exata administração da justiça, bem assim os prejuízos que o retardamento do cumprimento do "decisum" proferido neste grau de jurisdição CONCORDO LIMINARMENTE A MEDIDA, ao efeito de ser cumprido, de imediato, PELA DRA. JUÍZA DE DIREITO E PELA SRA. ESCRIVÃ DA 21ª VARA CÍVEL, O ÍTEM III DA DECISÃO INICIAL PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR SIDNEY MORA NO AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102.282-2 (CONCESSÃO DE FEITO SUSPENSIVO), COM IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA CONTÁBIL REQUERIDA NA CAUTELAR. Para tanto, deverão ser IMEDIATAMENTE retirados do cofre da Escrivania os documentos contábeis depositados pela empresa OTT Construções e Incorporações Ltda. ou pela DANIEL OTT firma individual, dando-se vista - TAMBÉM DE IMEDIATO a requerente. Espeçam-se ofícios à Dra. Juíza de Direito Substituta e à Dra. Escrivã da 21ª Vara Cível para cumprimento desta liminar (CORREIÇÃO PARCIAL nº 106.179-6). II. Desse modo, INDEFIRO o pedido de reconsideração. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2001. Juez Conv José Mauricio Pinto de Almeida Relator

004. 0102911-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/148399. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000264 Restituição de Mercadorias/veículos. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Roberto Mattos do Valle, Rony Marcos de Lima, Alicione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser. Agravado: Alceu Soares Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO RECURSAL QUE NÃO TRAZ CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE SUA RESPECTIVA INTIMAÇÃO - PEÇAS OBRIGATORIAS (ART. 525, I, DO CPC) - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR DECISÃO DO RELATOR (ART. 557, "CAPUT", DO CPC). I. Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN contra despacho que, nos autos nº 264/2000, de restituição de veículo automotor, deixou de receber, por intempestivo, recurso de apelação interposto pelo agravante. II. Todavia, o recorrente não instruiu devidamente a petição recursal: faltantes se encontram a cópia da decisão agravada e a certidão de sua respectiva intimação (art. 525, I, DO CPC). Refira-se que, naquela peça primeira, pleiteia o DETRAN seja recebido "como certidão de despacho o qual julgou o recurso intempestivo e determinou seu arquivamento cópia do DJ de 03 de setembro de 2000" (fl. 06-TJ). [OBS.: trata-se de recorte sem indicação da data de publicação (fl. 17)!] Se o agravo foi protocolado em 26 de dezembro de 2000, e inexistindo nos autos qualquer comprovação de intimação anterior dos advogados do DETRAN por outra forma, sua intempestividade se mostra patente. Por outro lado, nunca o recorte de fl. 17 poderia ser considerado cópia da decisão recorrida, pois publica apenas a síntese do despacho, como recomendado pelo Código de Normas de dnta. Correição-Geral de Justiça, por economia processual. Ou seja: desconhecem-se os fundamentos do despacho hostilizado! III. Desse modo, ausentes peças obrigatórias na instrução do agravo, NEGO-LHE SEGUIMENTO, o que se faz na forma do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se Curitiba, 18 de abril de 2001. Juez Conv. José Mauricio Pinto de Almeida relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

005. 0102415-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/142985. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000308 Rescisão de Contrato. Apelante: Kongskild Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Israel Alves de Araújo, Alberto Fontes Soares Filho, Paulo Maurício Belini. Apelante: Sandvik do Brasil S/A Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Artur Gusé. Advogado: Noe Aparecido da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Vista Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola (PR022740)

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

12/2001

Relação nº 77/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1995.096-2.
REQUERIDO: D. S. S.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8881.
LIVRO: CM-73.
FLS: 78/82.
DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2001.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1995.1198-0.
REQUERIDO: D. S. S.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8882.
LIVRO: CM-73.
FLS: 83/87.
DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2001.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Curitiba, 26 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 58/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.407-8.

ACUSADO: W. B. N.

ADVOGADOS: NELSON JOÃO KLAS e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática das faltas disciplinares imputadas ao acusado, julgo improcedente a acusação contra o acusado e determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Curitiba, 07 de março do ano 2001. ass. DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 26 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 75/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.467-1.

ACUSADO: A. O. L.

ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAES, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER E IVAN GUERIOS CURI.

"Diga, o acusado, que à certidão de fl. 1158, relativamente à testemunha, E. S. R., que não foi encontrada. Intime-se. Em, 23 de abril de 2001. ass. Des. Accácio Cambi, Relator".

Curitiba, 26 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 76/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.116-3

ACUSADO: W. M.

ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LÚCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO E ANTÔNIO CLÁUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

"Do despacho de fls. 95 intimem-se os novos Defensores do acusado. G.C., 24 de abril de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 26 de abril de 2001.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2364-0.

ACUSADO: M. V. I.

DEFENSOR DATIVO: BENO BRANDÃO.

"À vista da certidão de fls. 489 nomeio Defensor ao acusado o Dr. Beno Brandão, sob a fé do seu grau. Intime-se, inclusive para manifestar-se sobre os documentos de fls. 484/485. G.C., 24 de abril de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 26 de abril de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA**SECRETARIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/2001**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44574/2001, resolve:

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir do último dia 23, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Benedito Luciano de Souza Filho, matrícula nº 5374, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 150/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 25 de abril de 2001.

Cassio Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Tribunal de Alçada do Paraná Emitido em: 26-04-2001 11:29

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 07/05/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.00962 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 07/05/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA REGINA MARCATO	0010	0134980-0
ALDIRIANO RIBEIRO NEGRÃO	0015	0164354-9
ALÍPIO SANTOS LEAL NETO	0001	0144993-0
ANA PAULA WOLLESTEIN	0001	0144993-0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0021	0148501-8/01
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMÃO	0013	0143717-6
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0004	0165740-9
	0008	0170071-2
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0006	0168511-0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	0007	0168908-3
ARNALDO DAVID BARACAT	0018	0166477-5
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	0004	0165740-9
CAROLINA MIZUTA	0004	0165740-9
CIRO BRUNING	0001	0144993-0
CLAUDINEI BELAFRONTI	0007	0168908-3
CLELIO ARI DE SOUZA SARTOR	0005	0167733-2
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0012	0143713-8
DIONÍSIO OLICHEVVIS	0017	0165122-1
DORIVAL PADUAN REISGARDIES	0001	0144993-0
ELCIO RICARDO DE MIRANDA	0001	0144993-0
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0003	0158972-0

FABIANA CATANEO SIMIANO	0002	0149160-1
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	0018	0166477-5
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	0004	0165740-9
	0008	0170071-2
GERALDO EMANUEL PRIZON	0003	0158972-0
GIANE LOPES TSURUTA	0009	0170512-8
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0003	0158972-0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0001	0144993-0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	0021	0148501-8/01
JAMIL JOSEFETTI JUNIOR	0021	0148501-8/01
JOAQUIM JOSE DE MELO	0009	0170512-8
JOSE MADSON DOS REIS	0016	0164398-1
JOSÉ GLAUCO CARULA	0011	0140756-1
JOSÉ ROBERTO BEFFA	0010	0134980-0
JOÃO CASILLO	0020	0169308-7
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	0014	0162158-9
KATIA REGINA LEITE FERAZ	0013	0143717-6
LIANE APARECIDA LIMA	0002	0149160-1
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN	0020	0169308-7
LUCIANA DE ANDRADE	0006	0168511-0
LUCIENE PETERLE	0003	0158972-0
LUIZ CESCHIN	0019	0168115-8
LUIZ CARLOS CHECOZEI	0016	0164398-1
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	0004	0165740-9
MARCELLO VICTOR HEZE GRUCAJUK	0016	0164398-1
MARCO AURELIO CARNEIRO	0019	0168115-8
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0006	0168511-0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0001	0144993-0
MOACI MENDES LEITE	0010	0134980-0
ODAIR CIRINE	0017	0165122-1
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	0007	0168908-3
PAULO CESAR LIMA BASTOS	0011	0140756-1
ROSANE MUNHOZ BURGEL	0012	0143713-8
SANDRA MARIA LOCATELLI	0005	0167733-2
SIDNEY PALHARINI JUNIOR	0011	0140756-1
TEREZA CRISTINA BITENCOURT MARINONI	0019	0168115-8
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	0010	0134980-0
VENÍLIO CESAR DE MELO	0008	0170071-2
VITOR LOTOSKI	0008	0170071-2
VÂNIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	0002	0149160-1
WALDIR FRANCOLIN	0020	0169308-7
WALDUR TRENTINI	0014	0162158-9
WOLNEY CESAR RUBIN	0009	0170512-8
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0015	0164354-9
ÂNGELA ESTORILLO SILVA FRANCO	0020	0169308-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO : 0144993-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : 5ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900001548 INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : ANA PAULA WOLLESTEIN
: CIRO BRUNING
: IVONE TEREZINHA RANZOLIN
AGRAVADO : CHRISTIANE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
: MEURIS JOAO CARON CASSOU
: ELCIO RICARDO DE MIRANDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXECUCAO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO : 0149160-1
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 2ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000528 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AGRAVANTE : COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : VÂNIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA
: FABIANA CATANEO SIMIANO

AGRAVADO : VALDIR COELHO BARBOSA
ADVOGADO : LIANE APARECIDA LIMA
RELATOR : JUIZ CARVALHO DA SILVA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO : 0158972-0
COMARCA : MAMBORÉ
VARA : VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9700000017 REPARAÇÃO DE DANOS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ADVOGADO : GERALDO EMANUEL PRIZON
: IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI
AGRAVADO : ESPÓLIO DE WILSON JOSÉ DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : EMERSON ARTHUR ESTEVAM
: LUCIENE PETERLE
RELATOR : JUIZ ANNY MARY KUSS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004 . PROCESSO : 0165740-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 5ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000057 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE : HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
: CAROLINA MIZUTA
AGRAVADO : OSVALDO FLOR
ADVOGADO : ANA MARIA DO VALE FLOR
INTERESSADO : LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS
ADVOGADO : BANCO ITAÚ S/A
: ANTONIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR : GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
: JUIZ MARIA JOSÉ TEIXEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005 . PROCESSO : 0167733-2
COMARCA : GUARANIACU
VARA : VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 20000000044 DECLARATÓRIA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADO : CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA
AGRAVADO : TEREZA MARIANO FRANÇA
ADVOGADO : SANDRA MARIA LOCATELLI
RELATOR : JUIZ ANNY MARY KUSS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006 . PROCESSO : 0168511-0
COMARCA : JAGUAPITÁ
VARA : VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 200000000205 RESCISÃO DE CONTRATO
AGRAVANTE : ONÉSIMO APARECIDO BASSAN
ADVOGADO : GERALDO APARECIDO BERNARDINELLI
: APARECIDA SIDNEIA DA SILVA
: LUCIANA DE ANDRADE
AGRAVADO : DIVA GUIMARÃES BRANT DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID
RELATOR : JUIZ MARIA JOSÉ TEIXEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007 . PROCESSO : 0168908-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 17ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 200000000698 DECLARATÓRIA
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES
: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
AGRAVADO : CLAUDINEI CARVALHO
ADVOGADO : CLAUDINEI BELAFRONTI
RELATOR : JUIZ ANNY MARY KUSS

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR. Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum, Centro Cívico CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622 2520 - Ramal n.º 35 Umuarama - Paraná

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de interdição nº 125/2000, onde é requerente João Alves de Oliveira Filho e Outra e requerida Paula Carina Sakuno de Oliveira, foi INTERDITADA PAULA CARINA SAKUNO DE OLIVEIRA e nomeado curador na pessoa de JOSÉ SALLES, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: "AUTOS Nº 125/00. REQUERENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO e MITIKO SAKUNO ALVES DE OLIVEIRA. REQUERIDA: PAULA CARINA SAKUNO DE OLIVEIRA. 1. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO e MITIKO SAKUNO ALVES DE OLIVEIRA, já qualificadas nos Autos, através de advogado, intentaram o presente pedido de interdição de sua filha PAULA CARINA SAKUNO DE OLIVEIRA, já qualificada nos Autos, alegando que ela sofre de síndrome de Down. Juntos documentos. 2. A interditanda foi citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que a mesma é portadora de síndrome de Down, sendo assim, absolutamente incapaz de gerir os atos próprios da vida civil. 3. O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interditada, pois, examinada, constatou-se que é portadora de síndrome de Down, o que lhe impede de exercer normalmente os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de PAULA CARINA SAKUNO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e nomeie-lhe curadora seu pai, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. Dispense a especialização de bens em hipoteca legal, como bem o permite o art. 1190 do Código de Processo Civil. 9. P. R. I. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 09 de outubro de 2000. (Ass) HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 22 de março de 2001. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

HORACIO RIBAS TEIXEIRA, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS, EDITAL DE CITAÇÃO

ESPÓLIO DE EVALDO MENDES ALIONÇO, representado por MARIA MENDES DOS ANJOS, ROSANE MENDES DOS ANJOS e ROSEMERI MENDES DOS ANJOS.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 152/2001 proposto por J.A.A. representada pela mãe J.G.A., representada pela mãe J.G.A. contra ESPÓLIO DE EVALDO MENDES ALIONÇO, representado por MARIA MENDES DOS ANJOS, brasileira, viúva, ROSANE MENDES DOS ANJOS, brasileira, solteira, e ROSEMERI MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, todas atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente edital CITADOS, do inteiro teor da ação, e para querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação ao pedido, sob pena de revelia e confissão, a teor dos artigos 285 e 319 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente das requeridas expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e um (2001). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ MOREIRA.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 617/00 proposto por D.L.M., K.F.M. e J.M.J. representada pela mãe C.R.S.A.M., contra JOSÉ MOREIRA, brasileiro, casado, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, dos alimentos provisionais fixados em R\$ 100,00 (cem reais) a partir da citação, para que compareça neste Juízo no dia 11.05.2001, às 15:00 horas, passando a fluir desta data, o prazo de quinze (15) dias para querendo, oferecer contestação ao pedido, sob pena de revelia e confissão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e um (2001). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JAIME LINDER.

Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 149/01 proposto por H.M.L. representada pela mãe M.S.K., contra JAIME LINDER, brasileiro, separado judicialmente, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor total de R\$ 449,41 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), referente aos meses de abril, maio e junho/2000, prove que já os pagou, ou justifique a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do executado, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e um (2001). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO MANOEL REMI DA SILVA.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 149/01 proposto por E.A.S. representada pela mãe A.F.S., contra MANOEL REMI DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue a transferência do imóvel constante da matrícula nº 12.870 à autora, com validade vitalício da representante legal, sob as penas da lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do executado, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e um (2001). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho, Juiz de Direito

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. A doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber que nos autos nº 23/01, de Carta Precatória, em que é deprecante Juízo de Direito da 1ª Vara de Barra Bonita/SP, extraída dos autos nº 72/92 - apenso 61/92 - de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda do Estado de São Paulo e executados Wellington Antonio Vieira dos Santos e José Antonio Correa, foram designadas datas para a venda em hasta pública dos bens penhorados, na forma seguinte: Porta Principal do edifício Fórum desta Comarca, sito na Praça Rui Barbosa, s/n.º, PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 31.05.2001, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao encontrado com a avaliação; SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 12.06.2001, às 13:30 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, desde que não aviltante. DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 1. 580 - quinhentos e oitenta - pares de formas plásticas para montagem de calçados de diversas referências e numerações, em perfeito estado de conservação, avaliada cada uma por vinte reais. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.600,00. DATA DAS AVALIAÇÕES: 10.11.2000. DEPÓSITO: em mãos do executado Wellington Antonio Vieira dos Santos. MONTANTE DO DÉBITO: R\$ 3.925,12 datado de 21.02.1996. ÔNUS: nada consta. RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO: não existem. OBSERVAÇÃO: se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. INTIMAÇÃO: caso não sejam encontrados para serem intimados pessoalmente, fica (m) por este edital intimado (s) da venda em hasta pública de que trata o mesmo, o (s) executado (s) WELLINGTON ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E JOSÉ ANTONIO CORREA - Wenceslau Braz, 18 de abril de 2.001. Eu, Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrivente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Ana Irene Nogueira Visbiski - Escrivente Juramentada

Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná. Edital de citação, com o prazo de vinte dias de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, responderem aos termos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 389/99, em que é autor Manoel Bernardino da Silva e Maria Marta de Souza, versando sobre: Um imóvel urbano, situado na Vila Velha, nesta cidade, medindo 275,00 m2. Com as seguintes características: O imóvel limita-se com 10 mts. De frente para a rua Brazopolis; 26 mts. A direita com João Fidelis; 10 mts. Aos fundos com Antonio Marino Leite; 22 mts. a esquerda com Francisco Ramos. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 18 de abril de 2.001. Eu, Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrivente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Ana Irene Nogueira Visbiski - Escrivente Juramentada

COMARCA DE XAMBRE

"JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRE - ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FORUM"

"EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS"

O Doutor FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO- Juiz de Direito Diretor do Fórum desta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no Acórdão 882/4, de 04.12.00, do Conselho da Magistratura do Paraná, que revogou "ex officio" o edital de abertura do concurso para provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, com determinação da devolução das custas de inscrição aos candidatos inscritos, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de VINTE (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de DISTRIBUIDOR, CONFADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO e AVALIADOR JUDICIAL desta cidade e Comarca de XAMBURÉ-Paraná.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três(3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou

documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito(18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto a qualquer agência do Banco do Estado do Paraná s/a, em favor do FUNREJUS - Comarca-Xamburé-Pr., Escrivânia - Direção do Fórum. Código da Unidade Arrecadora - 15540101.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composto por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta(50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco(5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro(4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados na seguinte disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em teórica e prática.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco(5) dias, para apreciação da Banca Examinadora(arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito(8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez(10) pontos e o peso dois(2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez(10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco(5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitido qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos TRINTA de março de dois mil e um (2001). Eu, Fábio Caldas de Araújo, Juiz de Direito Diretor do Fórum, que digitei e subscrevi.

R\$ 236,00

"JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBURÉ - ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FORUM"

"EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS"

O Doutor FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO- Juiz de Direito Diretor do Fórum desta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no Acórdão 882/3, de 04.12.00, do Conselho da Magistratura do Paraná, que revogou "ex officio" o edital de abertura do concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Cível e Anexos desta Comarca, com determinação da devolução das custas de inscrição aos candidatos inscritos, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de VINTE (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS desta cidade e Comarca de XAMBURÉ-Paraná.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três(3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito(18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto a qualquer agência do Banco do Estado do Paraná s/a, em favor do FUNREJUS - Comarca-Xamburé-Pr., Escrivânia - Direção do Fórum. Código da Unidade Arrecadora - 15540101.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composto por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta(50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco(5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro(4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados na seguinte disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em teórica e prática.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco(5) dias, para apreciação da Banca Examinadora(arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito(8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez(10) pontos e o peso dois(2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez(10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco(5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitido qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos TRINTA de março de dois mil e um (2001). Eu, Fábio Caldas de Araújo, Juiz de Direito Diretor do Fórum, que digitei e subscrevi.

R\$ 231,00